



**Ministério da Educação**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte**  
**CAMPUS AVANÇADO PARELHAS**

Rua Dr. Mauro Duarte, S/N, José Clóvis, S/N, 240890405, PARELHAS / RN, CEP 59360-000

Fone: (84) 4005-4115

**PARECER Nº 3/2024 -**  
**DIAD/DG/PAAS/RE/IFRN**

**29 de janeiro de 2024**

**Assunto:** análise da proposta da empresa GIC SERVICOS LTDA, CNPJ 39.858.954/0001-75 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023 - UASG 158366, PROCESSO Nº 23035.003057.2023-63.

Após a análise da proposta da referida empresa, solicita-se correção e/ou justificativas da proposta, em virtude dos seguintes pontos nas composições de custos e documentos:

### **Módulo 2**

Submódulo 2.1. Na alínea B do submódulo 2.1, a licitante informou um percentual de 1,53% de adicional de férias, o que não cobre o mínimo necessário para provisionar mensalmente o terço de férias. Assim, questiona-se a exequibilidade deste percentual apresentado;

Submódulo 2.2. Na alínea C do submódulo 2.2, a empresa cotou um percentual de 3% para o SAT. Todavia, considerando a fórmula de cálculo do SAT é  $RAT \times FAT$ , considerando o documento comprobatório de FAT anexado à proposta de 0,5% e considerando que a alíquota máxima de RAT é de 3%, chega-se a conclusão que o SAT da licitante deveria ser 1,5%. Logo, solicita-se justificativas quanto ao percentual de 3% para o SAT informado na planilha de custos e formação de preços;

Submódulo 2.3. Na alínea F do submódulo 2.3, a licitante incluiu um desconto do vale transporte de 6%, desconto este que já tinha sido considerado no cálculo da alínea A. Solicitamos exclusão da alínea F uma vez que o desconto do vale transporte está em duplicidade.

### **Módulo 3**

Considerando as alíquotas informadas nas alíneas C e F do módulo 3, as quais referem-se às multas do FGTS sobre contribuição social e avisos prévios e indenizado e trabalhado, respectivamente, destaca-se que a soma das duas chega a um percentual de apenas 1%. Todavia, considerando as orientações do caderno de logística e da Instrução Normativa 05/2017, a soma destas duas alíquotas deve ser de no mínimo 3,2% a fim de provisionar mensalmente o valor necessário para cobrir a multa sobre o FGTS em caso de demissão. Assim, questiona-se a exequibilidade deste percentual apresentado;

### **Módulo 4**

Submódulo 4.1. Na alínea A do submódulo 4.1, a licitante informou um percentual de 0,33% para substituto na cobertura de férias, o que não cobre o mínimo necessário para provisionar mensalmente o valor do salário de um colaborador nas substituições de férias de outros funcionários vinculados ao contrato. Assim, questiona-se a exequibilidade deste percentual apresentado;

**Fabício Azevedo do Nascimento**

Membro da comissão de planejamento da licitação

Documento assinado eletronicamente por:

- **Fabricio Azevedo do Nascimento, DIRETOR(A)** - FG0001 - DIAD/PAAS, em 29/01/2024 08:09:40.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/01/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 668084

Código de Autenticação: 0c4f4d793b

